



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº. 967, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoria: André Luiz Pescinelli
Institui o Programa "Pomar Urbano" no Município de Borebi/SP e dá outras providências.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Borebi/SP, o Programa Pomar Urbano, a ser coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura, Água e Esgoto, destinado à implantação, manutenção e preservação de áreas públicas com o plantio de árvores frutíferas nativas e adaptadas ao clima local, com o objetivo de:

- I- Promover o uso sustentável de espaços públicos ociosos;
- II- Incentivar a arborização urbana com espécies frutíferas;
- III- Fomentar a educação ambiental e alimentar;
- IV- Incentivar a participação comunitária;
- V- Contribuir para a segurança alimentar e para a preservação ambiental.

Art. 2º. O Programa Pomar Urbano será desenvolvido prioritariamente em:

- I - Áreas públicas desocupadas e sem destinação específica;
- II - Terrenos públicos situados próximos a cursos d'água, desde que respeitadas as normas ambientais aplicáveis;
- III - Praças, parques e canteiros centrais, quando tecnicamente viável.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas, entidades civis, associações comunitárias, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil, visando:

- I - Ao custeio parcial ou total do plantio, manutenção e sinalização dos pomares;
- II - Doação de mudas, ferramentas e insumos agrícolas;
- III - A realização de ações educativas e ambientais relacionadas ao programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

IV - Promover a divulgação do Programa “Memória Digital” junto à População.

Art. 4º. Os cidadãos poderão participar o Programa por meio de:

I - Adoção voluntária de áreas destinadas ao pomar urbano, mediante termo de cooperação a ser firmado com o Poder Executivo;

II - Participação de mutirões comunitários de plantio e manutenção;

III - Doação de mudas frutíferas

Art. 5º. As espécies escolhidas deverão, preferencialmente, ser nativas ou adaptadas ao bioma local, com baixa exigência de manutenção e que não causem danos à infraestrutura urbana.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá criar o cadastro municipal de voluntários e empresas interessadas em participar do Programa Pomar Urbano, para adoção das áreas, plantio e manutenção das árvores frutíferas.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para definir critérios técnicos, procedimento de seleção das áreas e formas de participação popular e privada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito Municipal